

# CONVÊNIO N. 016/2020 - SGI/COVEN N. 29.757/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL E O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS.

I - A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS -AGESUL, entidade autárquica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.457.856/0001-68, estabelecida na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 025.700 SSP/MS, CPF n. 108.930.081-68, residente na Rua Delmar de Oliveira, n. 2.250, Vila São Luiz, na cidade de Dourados/MS, e o MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, inscrito no CNPJ/MF sob n. 15.905.342/0001-28, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n., CEP: 79.985-000, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO CESAR FRANJOTTI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 542.308 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n. 559.923.741-91, residente e domiciliado na Rua Iguatemi, n. 522, centro, no município de Japorã/MS, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**II – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Convênio consubstancia-se, no Decreto n. 11.261/2003, na RESOLUÇÃO/SEFAZ n. 2.093/2007 e, no que couber, nas disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislações específicas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, o estabelecimento das premissas para a efetivação do repasse de recursos visando a execução de obra de infraestrutura urbana – restauração funcional do pavimento (recapeamento) na Avenida Deputado Fernando Saldanha, no Município de Japorã (MS), conforme detalhamento no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto de Engenharia aprovado pela AGESUL e demais documentações anexas ao processo administrativo n. 57/100.732/2020.

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Bloco 14 – Parque dos Poderes – Campo Grande-MS CEP-79.031-902 – Tel (67) 3318-5300 – 3318-5301 – Fax: (067) 3318-5476



# CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para realização do presente convênio consta do processo n. **57/100.732/2020**.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira, comprometem-se os partícipes:

### 3.1 - CONCEDENTE:

- 3.1.2 Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado;
- 3.1.3 Aprovar os projetos e planilhas com os respectivos custos;
- 3.1.4 Repassar ao **CONVENENTE**, os recursos financeiros previstos na Cláusula Quarta, na forma do Cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, desde que atendidas às condições estipuladas nos itens 3.3.3 a 3.3.5 e observado o disposto na alínea "a", do inciso IV, do artigo 73, da Lei n. 9.504/1997;
- 3.1.5 Manter o acompanhamento acerca da aquisição dos materiais e da execução do empreendimento, constantes do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio;
- 3.1.6 Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste convênio;
- 3.1.7 Analisar e conferir a Prestação de Contas dos recursos alocados por meio deste convênio.

#### 3.2 - DO CONVENENTE:

- 3.2.1 Apresentar todos os documentos técnicos para a execução da obra;
- 3.2.2 Abrir conta bancária específica para o Convênio, em Instituição Financeira Oficial, para movimentação do recurso oriundo deste instrumento, detalhando suas aplicações;
- 3.2.3 Promover a contratação na forma da Lei Federal n. 8.666/1993 para a execução do objeto deste convênio, para fim de contratação;
- 3.2.4 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio desta Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos AGESUL, com a utilização de recursos do FUNDERSUL, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto do Convênio, descrito na Clausula Primeira, obrigando-se a

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Bloco 14 – Parque dos Poderes – Campo Grande-MS CEP 79.031-902 – Tel (67) 3318-5300 – 3318-5301 – Fax: (067) 3318-5476

CEI 75.



identificar o empreendimento com placa, bem como os veículos e máquinas com adesivos, obedecido o modelo estabelecido pela **CONCEDENTE**, e aprovado pela **CONVENENTE**, durante todo o período de execução da obra, apondo as marcas do Governo do Estado, contendo menção expressa à utilização de recursos do FUNDERSUL, nas placas, painéis e *outdoors* de identificação;

- 3.2.5 Prestar à **CONCEDENTE** as informações que se fizerem necessárias à plena execução do objeto deste termo;
- 3.2.6 Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 3.2.7 Prestar contas dos recursos recebidos à **CONCEDENTE**, de acordo com as normas previstas e legislação vigente, dentro de trinta dias do término da vigência deste instrumento ou, se em parcelas, conforme recebimento;
- 3.2.7.1 Apresentar mensalmente as medições com as respectivas memórias de cálculos, devidamente assinadas pelos responsáveis, observando os critérios de medições descritos no Memorial Descritivo e parecer técnico da AGESUL, anexos ao processo n. 57/100.732/2020;
- 3.2.8 Assinar o Atestado de Execução da Obra, bem como o seu Termo de Recebimento;
- 3.2.9 Restituir à **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 3.2.10 As receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- 3.2.11 Restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos:



- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, final ou parcial; e,
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- 3.2.12 Apresentar as notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios da despesa que serão emitidos em nome do convenente ou executor, devendo constar no campo "informações complementares" dos mesmos, o número do instrumento do Convênio;
- 3.2.13 Confecção e instalação de placa de obra, conforme modelo fornecido pela **CONCEDENTE**, contendo menção expressa da utilização de recursos do FUNDERSUL;

### 3.3 - DOS PARTÍCIPES:

- 3.3.1. A CONVENENTE somente poderá licitar a planilha e projetos que forem previamente aprovados pela AGESUL;
- 3.3.2. A execução dos serviços somente poderá iniciar após autorização da **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**;
- 3.3.3. As medições dos serviços executados deverão ser previamente vistoriadas pelo fiscal designado pela AGESUL;
- 3.3.4. O pagamento das medições só deverá ser autorizado mediante aprovação das mesmas pela AGESUL, acompanhadas da seguinte documentação:
- (a) Memória de Cálculo;
- (b) Relatório Fotográfico;
- (c) Croqui de medição dos serviços;
- (d) Ensaios geotécnicos dos serviços executados.
- 3.3.5. Se houver necessidade de alteração do projeto e suas especificações (reprogramação), deverá ser comunicado à AGESUL para acompanhar sua elaboração, assim como deverá ser submetido à prévia aprovação, ou seja, qualquer alteração de projeto ou de execução, só poderá ocorrer após a aprovação da AGESUL;



- 3.3.6. A obra deverá seguir, no mínimo, o cronograma de execução aprovado pela AGESUL;
- 3.3.7 Os recursos deverão ser mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;
- 3.3.8 Os saldos do Convênio enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menores que um mês;
- 3.3.9 As receitas financeiras serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- 3.3.10 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao órgão concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade repassadora dos recursos;
- 3.3.11 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, comprovando a aplicação do objeto deste instrumento, inclusive aqueles decorrentes das aplicações acima mencionadas, discriminadas em itens, acompanhado da cópia do extrato;

**Parágrafo Único:** O descumprimento de qualquer dos compromissos assumidos neste Convênio, impossibilitará a execução do objeto. O **CONVENENTE** será incluído no cadastro da Secretaria de Fazenda do Estado como inadimplente, sendo impedido de formalizar qualquer outro convênio.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente convênio será de **R\$ 1.122.936,88 (um milhão, cento e vinte e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)** da **CONCEDENTE**, cujas despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.57901.26.782.2061.4311.0004, Natureza da Despesa: 44.40.42.02, Fonte: 0241000000, nota de empenho 2020NE001732, de 29/05/2020, desembolsado em **03 (três) parcelas**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro do plano de trabalho e nas condições do § 2.º, do artigo 19, do Decreto Estadual n. 11.261/2003, que serão

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Bloco 14 – Parque dos Poderes – Campo Grande-MS

CEP 79.031-902 – Tel (67) 3318-5300 – 3318-5301 – Fax: (067) 3318-5476



depositadas no Banco do Brasil, Agência 1002-2, Conta Corrente 31.180-4.

- §1.º Fica VEDADA a utilização do recurso oriundo deste instrumento em despesas que não se enquadrem na definição do artigo 1º da Lei Estadual n. 1.963, de 11 de junho de 1999, com as alterações posteriores, no que se refere a manutenção, recuperação, melhoramento asfáltico de rodovias estaduais e vias públicas urbanas, inclusive drenagem, bueiros, pontes, obras e serviços complementares;
- §2.º Estende-se ainda, a vedação, a quaisquer taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimento fora do prazo, pagamento de gratificações, consultoria ou remuneração adicional, realização de despesa anterior ou posterior à vigência do convênio.
- §3.º Somente será admitido acréscimo do valor repassado pela CONCEDENTE, para custeio referente a aumento de meta física do empreendimento, mediante juízo de oportunidade e conveniência da autoridade competente, ficando exclusivamente a cargo da CONVENENTE, eventuais custos adicionais decorrentes da contratação, tais como reajuste, revisão, repactuação de preços, dentre outros.

# CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

Obriga-se ainda, o **CONVENENTE**, a utilizar e/ou contratar nos serviços, mão de obra qualificada e especializada, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, não gerando qualquer tipo de obrigação, solidária ou não, trabalhista ou previdenciária para a CONCEDENTE, podendo esta exigir a substituição de qualquer empregado designado pelo CONVENENTE, fundamentado no interesse da Administração.

Parágrafo Único: Todos os materiais e serviços serão adquiridos ou fornecidos para execução da obra pelo CONVENENTE e estarão limitados e em conformidade com a planilha de quantitativos apresentados, parte integrante deste instrumento de Convênio.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sempre fundado na conveniência e oportunidade, obedecidas as normas vigentes relativas à matéria.

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Bloco 14 – Parque dos Poderes – Campo Grande-MS CEP 79.031-902 - Tel (67) 3318-5300 - 3318-5301 - Fax: (067) 3318-5476





### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, nas formas e condições determinadas pelos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93, pelo Cap. XIV, artigo 28, do Decreto n. 11.261/2003 no que for aplicável, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível ou por acordo entre as partes, procedida na forma do disposto no art. 79 da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução da obra será atribuída ao engenheiro do **CONVENENTE** ou de empresa executora por este contratada, cabendo ao **CONVENENTE** diligenciar ou exigir e demonstrar o cumprimento do recolhimento da(s) guia(s) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/MS ou Registro de Responsabilidade Técnica do CAU/MS, que se fizerem necessárias, em nome do responsável técnico pela execução da obra, não cabendo à **CONCEDENTE** nenhuma responsabilidade neste sentido.

# CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação ou a má aplicação de recursos públicos.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS/PARCIAL/FINAL

A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da vigência deste convênio, em conformidade com o Decreto Estadual N. 11.261/2003 e da RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.093/2007, composta dos seguintes documentos:

10.1 Ofício de encaminhamento;

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Bloco 14 – Parque dos Poderes – Campo Grande-MS CEP 79.031-902 – Tel (67) 3318-5300 – 3318-5301 – Fax: (067) 3318-5476

M.



- 10.2 Cópia do Termo de Convênio e Plano de Trabalho;
- 10.3 Relatório de aplicação do recurso;
- 10.4 Relação de pagamentos;
- 10.5 Documentos comprobatórios originais datados, emitidos em nome do **CONVENENTE** atestados e devidamente identificados com o número do convênio no corpo da nota;
- 10.6 Cópia dos cheques emitidos ou OBs;
- 10.7 Conciliação bancária;
- 10.8 Extrato bancário;
- 10.9 Comprovante de devolução do saldo de convênio (se houver);
- 10.10 Cópia do processo licitatório completo;
- 10.11 Cópia do Instrumento de contrato e seus respectivos aditivos;
- 10.12 Termo de recebimento da obra;
- 10.13 Certidões da empresa contratada CNDs, INSS, FGTS e demais, previstas na legislação;

# CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

Todo e qualquer fato interferente com a execução deste Convênio será resolvido conjuntamente pela **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, por intermédio dos responsáveis no âmbito da respectiva competência, formalizando-se os acertos por meio de correspondência escrita, remetidas por AR que deverá ser anexada em processo original.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O presente termo será publicado pela **CONCEDENTE** em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo a legislação vigente.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, com preferência sobre qualquer outro, o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E para validade do presente Termo de **CONVÊNIO N. 016/2020 - SGI/COVEN N. 29.757/2020**, celebrado entre a AGÊNCIA ESTADUAL DE

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Bloco 14 – Parque dos Poderes – Campo Grande-MS CEP 79.031-902 – Tel (67) 3318-5300 – 3318-5301 – Fax: (067) 3318-5476







GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL e o MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, as partes assinam em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Campo Grande (MS), 1º de junho de 2020

LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO

Diretor-Presidente da AGESUL

Prefeito do Município de Japorã/MS

Testemunhas:

Nome: Auf Berner workers form Nome: Judiana B. Juliana B. Juliana B. Juliana CPF: 285. 183. 491-68 CPF: 8296 11401-10